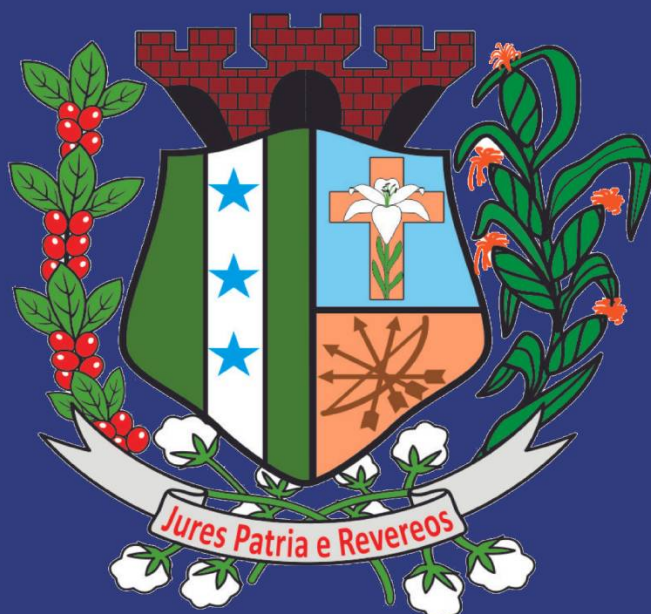


DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Tamboara**



ÍNDICE

LEI

LEI Nº 041/2026	
LEI Nº 042/2026	



LEI Nº 041/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI Nº 041/2026

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de protocolo no âmbito do agendamento de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade no Município de Tamboara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado ao usuário dos serviços públicos de saúde do Município de TAMBOARA o direito de receber comprovante de protocolo no ato da solicitação de:

- I – Consultas médicas especializadas
- II – exames de média e alta complexidade.

Art. 2 - Esta Lei poderá ser denominada como “Lei do Protocolo e Transparência na Saúde”;

Art. 3 - O comprovante de protocolo deverá conter, sempre que possível:

- I – nome completo do paciente
- II – numero do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
- III – data da solicitação;
- IV – tipo de procedimento solicitado;
- V – classificação de risco ou grau de urgência do procedimento, quando houver;
- VI – identificação da unidade de saúde responsável;
- VII – número de protocolo ou código identificador;
- VIII – outras informações consideradas pertinentes pela Administração Pública;
- IX – posição atualizada na fila de espera, informando-se o respectivo tempo de espera para a realização do exame quando possível;

Art. 4 - O comprovante poderá ser disponibilizado em meio físico ou digital, conforme os meios disponíveis pela Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ - 76.978.519/0001-00

Art. 5 - O Poder Executivo poderá disponibilizar, conforme critérios de conveniência e oportunidade, mecanismos para consulta e acompanhamento das solicitações pelos usuários, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de outubro de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal



LEI Nº 042/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170

CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ - 76.978.519/0001-00

LEI Nº 042/2026

Súmula: Autoriza o Município de Tamboara a adquirir imóvel destinado à instalação da sede própria da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Tamboara autorizado a adquirir, mediante compra, imóvel destinado à instalação e funcionamento da sede própria da Câmara Municipal de Tamboara.

Art. 2º A aquisição será realizada com recursos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O imóvel adquirido integrará o patrimônio do Município de Tamboara e ficará destinado ao uso do Poder Legislativo Municipal, para instalação e funcionamento da sede da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de outubro de 2026.

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal